

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Camalaú

Res. n.º 14/84 de 13 de outubro de 1984

"Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1985".

A Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba

faz saber que a Poder Legislativo Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovada o Documento Geral deste Município para o exercício financeiro de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 666.000.000 (seiscentos e sessenta e seis milhões de cruzeiros) e para a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, supramentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte quadro de estimativa:

Receitas Correntes	Cr\$	318.528.500
Receita Tributária	Cr\$	400.000
Receita Patrimonial	Cr\$	200.000
Transferências Correntes	Cr\$	316.407.500
Outras Receitas Correntes	Cr\$	1.521.000
Receitas de Capital	Cr\$	347.471.500
Transferências de Capital	Cr\$	347.471.500
Total	Cr\$	666.000.000

Art 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites fixados e temporários e distribuída da seguinte maneira:

00 - Câmara Municipal	Cr\$ 33.000.000
República Municipal	Cr\$ 6.270.000.000
01 - Gabinete do Prefeito	48.500.000
02 - Departamento de Administração Geral	19.000.000
03 - Departamento de Administração Financeira	17.500.000
04 - Departamento de Agricultura e Abastecimento	68.000.000
05 - Departamento de Comércio	17.000.000
06 - Departamento de Educação e Cultura	130.000.000
07 - Departamento de Saúde e Bem-Estar	107.000.000
08 - Departamento de Assistência Social	21.000.000
09 - Departamento de Serviços Públicos	134.000.000
10 - Departamento de Estradas e Rodagem	60.000.000
Total	Cr\$ 666.000.000

Art 4º - A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da receita e as exigências físicas dos projetos e das atividades a cargo de cada Unidade Organizacional.

Art 5º - E suplicação por natureza inscrita no Balanço Patrimonial de 1984, deverá ser distribuída e aplicada, como apoio de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionam com o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante decreto e a Portaria nº.

Art. 6º - No decorrer do exercício, para o Balanço Executório em Terceiro, visando a que o cumprimento desta Lei:

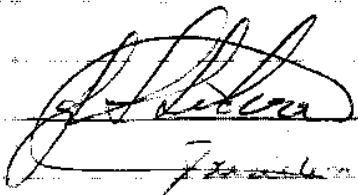
- realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;
- efetuar transações de recursos de uma dotação para as

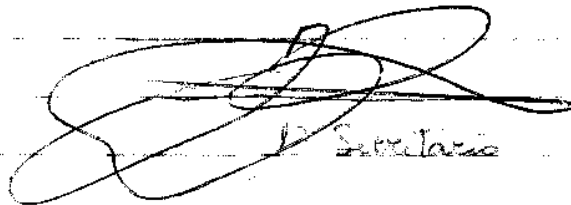
na área de obras de melhoria da infraestrutura,
e, sobre créditos suplementares e prorrogação de dotações
orçamentárias, nos termos dos artigos 1º e 43, do Lei Feder-
tal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 16%
(seis por cento) do orçamento da despesa, no total de Cr\$
R\$ 466.200,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil e
duzentos mil reais).

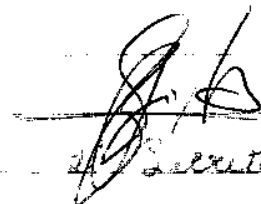
Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a pro-
ceder à realização de empréstimo a médio e longo prazos,
mediante decreto, ficando as dotações orçamentárias necessárias à
fulcração desta Lei, dentro de prazo de 30 (trinta)
dias, a cargo de sua dotação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro de feve-
reiro de 1985, retroagindo as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Camalini, em 14 de outubro
de 1984.


Presidente


Secretário


Secretário